



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Recuperação Judicial**

**Autos nº1072255-61.2022.8.26.0100**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeado nos autos para elaboração da Constatação Preliminar do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **IDEAL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA (“Ideal Energia”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 338/339, apresentar, nos termos do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, o

## **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## Sumário

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. CAUSAS DA CRISE (Art. 51, inciso I, da LRF) .....	4
III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	5
IV. PROCURAÇÃO <i>AD JUDICIA</i> – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.....	6
V. REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 48, da LRF)	
VI. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (art. 51 Inciso II, da LRF).....	8
A. BALANÇO PATRIMONIAL (art. 51, inciso II, “a” e “c”, da LRF).....	8
B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (art. 51, inciso II, “b” e “c”, da LRF)	8
VII. FLUXO DE CAIXA (art. 51, inciso II, “d”, da LRF) .....	9
VIII. DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO, DE FATO OU DE DIREITO.....	10
IX. LISTA DE CREDORES (art. 51, inciso III, da LRF) .....	10
X. FUNCIONÁRIOS (Art. 51, inciso IV, da LRF) .....	12
XI. CERTIDÃO DE REGULARIDADE (art. 51, inciso V, da LRF) .....	13
XII. SÓCIOS E ADMINISTRADORES (art. 51, inciso VI, da LRF).....	13
XIII. EXTRATOS BANCÁRIOS E EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE (art. 51, inciso VII, da LRF) .....	13
XIV. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (art. 51, inciso VIII, da LRF).	14
XV. AÇÕES JUDICIAIS (art. 51, inciso IX, da LRF) .....	14

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



XVI.	O RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL (art. 51, inciso X, da LRF)	
XVII.	RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTES, INCLUINDOS OS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESPECTIVOS CONTRATOS (art. 51, inciso XI, da LRF)	15
XVIII.	CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE	16
XIX.	DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS	21
XX.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
XXI.	CONCLUSÃO	36
XXII.	ENCERRAMENTO	38

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



## I. INTRODUÇÃO

1. A empresa IDEAL ENERGIA foi fundada há mais de 5 (cinco) anos e se encontra localizada, consoante informação extraída na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), no município de São Paulo. A Requerente possui, como principal atividade empresarial, o comércio atacadista de energia elétrica.

## II. CAUSAS DA CRISE (Art. 51, inciso I, da LRF)

2. As dificuldades econômico-financeiras da Requerente tiveram início em julho 2021, em razão do cenário de escassez hídrica e compra de energia no mecanismo de venda de excedentes para o período de janeiro a dezembro de 2.022.

3. Em setembro de 2021, a empresa negociou a venda de energia de longo prazo no mercado livre para um consumidor industrial, operação que, naquela oportunidade, fora escriturada no seu balanço. Contudo, a operação não se concretizou, culminando no agravamento da sua crise financeira.

4. Em maio de 2022, a Requerente inadimpliu os contratos no âmbito do mercado de venda de excedentes, os quais totalizavam a quantia de R\$ 8.778.867,91 (oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



5. Diante disso, a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) determinou o desligamento da IDEAL ENERGIA do seu quadro associativo, situação esta que acarretou o ajuizamento da tutela cautelar antecedente nº 1067345-88.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 42ª Vara Cível do Foro Central do Estado de São Paulo, em segredo de justiça, para fins de reestabelecimento liminar do registro da empresa junto à CCEE.

6. A medida liminar foi inicialmente concedida pelo prazo 15 dias, condicionada à deliberação da CCEE acerca de pedido de parcelamento apresentado pela Requerente. A CCEE, contudo, indeferiu o pedido de parcelamento, ratificando o cancelamento do registro da empresa.

7. Assim, com objetivo de manter a sua atividade econômica e função social, a Requerente ajuizou o pedido de Recuperação Judicial, para fins de reestruturação do endividamento acumulado nos últimos anos. Pugna, ainda, em sede cautelar, tutela que lhe garanta o reingresso nos quadros da CCEE.

### III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. Inicialmente, este Auxiliar ressalta que o presente laudo foi confeccionado com base no artigo 51-A *caput* e § 5º, da Lei 11.101/2005.

9. Isto é, foram analisadas **as reais condições de funcionamento da Requerente, a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, sem que se adentrasse na viabilidade econômica da empresa.**

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



10. Para tanto, diante da celeridade que se exige no processo de recuperação judicial, este Auxiliar dirigiu-se à Requerente conforme termo de diligência anexo (Doc. 01), solicitando administrativamente documentos e informações não apresentadas quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

11. A Requerente, através de link do Drive (<https://drive.google.com/file/d/1KqDYJtLkPxAKWtR1RAXTwo4N2NEc05M/view?usp=sharing>), compartilhou os documentos que entendeu serem pertinentes, os quais foram objeto de análise na realização deste laudo.

12. Frise-se que a própria empresa, às fls. 352/372, afirmou que realizará a juntada de todos os documentos disponibilizados no Drive mencionado de forma separada, em razão da expressiva quantidade e tamanho dos arquivos.

#### IV. PROCURAÇÃO AD JUDICIA – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

13. Este Auxiliar destaca, inicialmente, que a procuração outorgada aos patronos das requerentes inicialmente trazida aos autos é apócrifa, não contendo a assinatura dos administradores da sociedade empresária Requerente (fl. 34). Contudo, após requisição administrativa, a empresa regularizou o instrumento de mandato.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## V. REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 48, da LRF)

14. O artigo 48, da Lei 11.101/05 (LRF), estabelece os requisitos necessários para o pedido de uma Recuperação Judicial, os quais, quando da exordial inicial, foram preenchidos **parcialmente** pela empresa IDEAL ENERGIA. Explica-se.

15. Encontram-se devidamente cumpridos os requisitos inseridos nos incisos I, II, III, do mencionado dispositivo legal, a saber:

- Exerce a empresa Requerente regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;
- Não é ou foi falida;
- Não obteve, há menos de 5 (cinco anos), a concessão de recuperação judicial;

16. Contudo, não foram, até aquela oportunidade, apresentadas as certidões de distribuição de ações criminais em nome de Luciano de Albuquerque, Thiago Gonçalves da Silva, da própria Requerente e sua respectiva sócia. Por isso, este Auxiliar entrou em contato com a Requerente para a complementação da citada documentação.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



17. A empresa trouxe, no link disponibilizado, as certidões faltantes, motivo pelo qual estão preenchidos **todos** os requisitos do artigo 48, da Lei 11.101/2005.

## VI. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (art. 51 Inciso II, da LRF)

### A. BALANÇO PATRIMONIAL (art. 51, inciso II, “a” e “c”, da LRF)

18. A Requerente, no documento numerado como 05 – fls. 39/181, apresentou os balanços patrimoniais dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, **até maio, estando este último sem assinatura do contador responsável.**

19. Desse modo, a rigor, faltavam à instrução do pedido de recuperação judicial, os balanços patrimoniais referentes ao mês de **maio e junho** de 2.022.

20. Após o contato administrativo, a empresa esclareceu que os balanços referentes ao mês de junho de 2.022 não foram concluídos pela contabilidade, comprometendo-se a juntá-los até o dia 05 de agosto de 2.022.

21. Na mesma oportunidade, a Requerente regularizou a assinatura faltante do balanço referente ao mês maio de 2.022.

### B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (art. 51, inciso II, “b” e “c”, da LRF)

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



22. A Requerente, no documento numerado como 05 – fls. 39/181, apresentou as demonstrações de resultados acumulados dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, este último até maio, **o qual não contém a assinatura do contador responsável.**

23. Desse modo, a rigor, faltavam à instrução do pedido de recuperação judicial, os balanços patrimoniais referentes ao mês de **maio e junho** de 2.022.

24. Após o contato administrativo, a empresa esclareceu o que as demonstrações referentes ao mês de junho de 2.022 não foram concluídas pela contabilidade, comprometendo-se a juntá-los até o dia 05 de agosto de 2.022.

25. A Requerente regularizou a assinatura faltante das DRE's referente ao mês de maio de 2.022.

## VII. FLUXO DE CAIXA (art. 51, inciso II, “d”, da LRF)

26. Não foram apresentados os fluxos de caixa atinentes ao mês de junho 2.022 e projetado para os próximos exercícios, no documento numerado como 05 nestes autos. Além disso, o fluxo de maio de 2.022 está sem assinatura do contador responsável.

27. Após o contato administrativo junto à Requerente, o fluxo de caixa relativo ao mês de maio de 2.022 foi apresentado com a devida

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



assinatura faltante. Apresentou-se, ainda, o fluxo de caixa projetado para os próximos exercícios.

28. Contudo, a empresa menciona que os relatórios gerenciais de fluxo de caixa referente ao mês de junho de 2022 ainda não foram concluídos pela contabilidade, comprometendo-se a juntá-los nos autos até o dia 05 de agosto de 2.022.

## VIII. DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO, DE FATO OU DE DIREITO

29. Esta Auxiliar tecerá seus comentários sobre o tema no tópico XVIII – “constatação da atividade” deste relatório.

## IX. LISTA DE CREDORES (art. 51, inciso III, da LRF)

30. Este Auxiliar verificou que a Requerente apresentou a lista de credores no documento numerado como 06 – fls. 182/185.

31. No entanto, a relação nominal de credores está desconfigurada, o que impossibilita sua integral compreensão. Igualmente, aponta-se a inexistência de indicação da natureza, discriminação da origem dos créditos e o regime dos vencimentos.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



32. Em complemento, não há como identificar se o valor apresentado de cada crédito está atualizado e se a devedora, de fato, não possui credores das Classes I, II e IV.

33. Dito isto, administrativamente, após a solicitação deste Auxiliar, a Requerente apresentou nova relação de credores, bem ainda declaração de inexistência de credores na Classe II – garantia real. A propósito do tema, assim declarou a empresa:

“A Ideal Energia elaborou nova relação nominal de credores, especificando os débitos consolidados e suas respectivas evoluções, demonstrando a origem em contratos e notas fiscais, datas da operação, competência, vencimento e natureza dos créditos, conforme anexo (doc.6). Além disso, a Ideal Energia retificou os créditos originalmente relacionados para o fim de excluir a compensação que normalmente se realizaria (o crédito originalmente considerado era fruto da diferença entre créditos e débitos), pois os créditos sujeitos à recuperação judicial devem ser pagos exclusivamente na forma prevista no plano de recuperação judicial. Portanto, considera-se na formação dos créditos o valor de ressarcimento da diferença do preço de energia prevista no contrato e o preço de mercado”.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



34. Todavia, a nova versão da lista de credores encaminhada administrativamente a este Auxiliar não continha os endereços físicos e eletrônicos dos credores listados. Abaixo, segue trecho exemplificativo:

CLASSE IV - CRÉDITOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Número da	Emissão	Data de Vencimento	Contraparte	NATUREZA DO CRÉDITO	RESOLVIDO
			LIVEN TECNOLOGIA LTDA		R\$ 90.000,00
36	05/07/2022	11/07/2022	LIVEN TECNOLOGIA LTDA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	-R\$ 45.000,00
		10/08/2022	LIVEN TECNOLOGIA LTDA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	-R\$ 45.000,00
56	02/06/2022	11/07/2022	LUMINI CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	-R\$ 5.804,00
			LUMINI CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	-R\$ 5.804,00

35. Por isso, novamente, este Auxiliar diligenciou junto à Requerente pontuando as novas incongruências, oportunidade na qual foram todas devidamente retificadas.

## X. FUNCIONÁRIOS (Art. 51, inciso IV, da LRF)

36. A Requerente não apresentou, quando do ajuizamento da inicial, a relação integral de seus empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

37. Administrativamente, a empresa complementou as informações necessárias, acostando declaração de inexistência de funcionários atuais.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## XI. CERTIDÃO DE REGULARIDADE (art. 51, inciso V, da LRF)

38. A Requerente atendeu à previsão do artigo 51, inciso V, da Lei 11.101/2005. A certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores foram devidamente apresentadas.

## XII. SÓCIOS E ADMINISTRADORES (art. 51, inciso VI, da LRF)

39. Ausente a relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, quando do ajuizamento da exordial, a Requerente, após o contato administrativo deste Auxiliar, acostou as competentes declarações, contendo os bens de sua sócia e dos seus administradores.

## XIII. EXTRATOS BANCÁRIOS E EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE (art. 51, inciso VII, da LRF)

40. Às fls. 186/196 encontram-se os extratos bancários havidos junto às seguintes instituições financeiras:

- XP empresas;
- Itaú BBA;
- Banco Santander

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



#### **XIV. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (art. 51, inciso VIII, da LRF)**

41. Inicialmente, a Requerente não havia apresentado as certidões dos cartórios de protestos do único estabelecimento empresarial – em São Paulo.

42. Entretanto, com a complementação administrativa, houve a regularização de todas as certidões de protestos.

#### **XV. AÇÕES JUDICIAIS (art. 51, inciso IX, da LRF)**

43. A Requerente afirma não existirem ações judiciais e ou procedimentos arbitrais, além da tutela de urgência mencionada na inicial (autos nº 1067345-88.2022.8.26.0100).

44. Contudo, naquela oportunidade, as certidões de distribuições de ações não tinham sido acostadas para fins de ratificação da informação.

45. Apesar de a Requerente asseverar que a certidão deste TJ/SP não estaria pronta (fls. 360/361), esta Auxiliar, através do link encaminhado

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/realizarDownload.do?entity.nuPedido=58998014&entity.dtPedido=21/07/2022&entity.tpPessoa=J&entity.nuCnpj=17.070.597/0001-43>), teve acesso ao documento do Tribunal.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



46. Portanto, restam regularizadas as certidões de distribuições de ações.

## **XVI. O RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL (art. 51, inciso X, da LRF)**

47. Não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal da Recuperanda, quando do ajuizamento da inicial.

48. Após requisição desta Auxiliar, a Requerente apresentou declaração afirmando não possuir dívidas fiscais.

## **XVII. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTES, INCLUINDOS OS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESPECTIVOS CONTRATOS (art. 51, inciso XI, da LRF)**

49. Não foram apresentadas as relações de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e de créditos não sujeitos aos efeitos recuperacionais, com a respectiva juntada dos contratos, quando do ajuizamento da Recuperação Judicial.

50. Após requisição desta Auxiliar, a empresa apresentou administrativamente a relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



51. Além disso, a exemplo do que fez em relação ao passivo fiscal, a Requerente apresentou declaração afirmando a inexistência de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

## XVIII. CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE

52. Este Auxiliar, por meio de seu preposto, no dia 20 de julho de 2022, compareceu à unidade da empresa indicada na inicial e na consulta junto à JUCESP, isto é, no endereço Rua Oscar Freire, 585, 2º andar, sala 02-101, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.426-001, com a finalidade de constatar as atividades empresariais desenvolvidas pela Requerente.

53. Na ocasião, verificou-se que o endereço indicado é, em verdade, um espaço de trabalho compartilhado (coworking), denominado “Wework”. Não havia representantes ou funcionários da IDEAL ENERGIA no espaço, seja nas áreas compartilhadas ou nas salas privadas, em que pese a Requerente ter mencionado na inicial que ocupava a sala nº 2, no 2º andar.

54. Segundo as informações do funcionário da “Wework”, a Requerente há aproximadamente 1 (um) mês não mais se encontra no local.

55. Isto significa que o Expert não teve condições de constatar o funcionamento efetivo da Requerente, tal como estabelece o artigo 51-A *caput* e §5º, da Lei 11.101/2005.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



56. Questionada administrativamente sobre tal ponto, declarou a Recuperanda o seguinte:

“O endereço declarado na inicial como sendo a sede da Ideal Energia é aquele constante na Junta Comercial do Estado de São Paulo e na Receita Federal. A Idea Energia esclarece que deixou o local no dia 30 de maio de 2022 e já contratou um novo endereço fiscal, situado à Avenida Paulista, nº 1.636, Cj. 04, Pav. 15 – Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01.310- 200 junto à Company Hero, conforme boleto, respectivo comprovante de pagamento e capa de IPTU anexos (doc.25), sendo que o contrato é disponibilizado após a compensação do pagamento. Neste particular, compromete-se a providenciar a necessária alteração junto aos órgãos públicos em até 10 dias, comprovando-se nos autos, sem prejuízo de comunicar este Auxiliar. Essa alteração está dentro do contexto de reestruturação administrativa da Ideal Energia, que concluiu inexistir necessidade de manter um espaço físico para continuidade de suas atividades, que atualmente são desempenhadas 100% remotamente pelos administradores não sócios”.

57. Destarte, do que se depreende da declaração supra, houve mudança de endereço pela Requerente sem a devida comunicação quando do ajuizamento da Recuperação Judicial. Seja como for, o fato é que a Recuperanda

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



reconhece que, no atual momento, não dispõe de espaço físico para exercício de sua atividade empresarial.

58. Como é cediço, contudo, a comprovação de exercício da atividade empresarial é condição inafastável para o pedido de recuperação judicial, instituto que, como se sabe, tem por escopo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, de modo a se promover a preservação da empresa e de sua função social.

59. Sobre o tema, assim ensina Manoel Justino:

“(...) A Recuperação Judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, **ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservada não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social**” - grifamos<sup>1</sup>.

60. No mesmo sentido, é a lição de Daniel Carnio:

<sup>1</sup>Justino, Manoel; Lei de Recuperação de empresas e falência; 15ª ed: Revistas dos Tribunais; 2021; pag.209; 72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



“No laudo do perito também deverá estar incluída constatação da **existência da atividade empresarial, uma vez que “como a recuperação judicial busca preservar os benefícios sociais da atividade empresarial (...)**, a inexistência de atividade exercida é um impedimento de ordem lógica do alcance dos objetivos da recuperação judicial” - grifamos <sup>2</sup>.

61. Pois bem. O preposto deste Auxiliar, no dia 29/07/2022, realizou diligência no endereço Avenida Paulista, nº 1.636, Cj. 04, Pav. 15 – Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01.310- 200, isto é, no novo endereço informado pela Requerente, oportunidade em que se constatou que este é utilizado única e exclusivamente para recebimento de correspondências. Conforme se pode apurar, não há qualquer sorte de atividade administrativa no local.

62. Isto se deve, a que tudo indica, ao fato de a Recuperanda ter sido desligada dos quadros da CCEE em 01/07/2022. É o que se depreende das informações colhidas na Ação Cautelar nº 1067345-88.2022.8.26.0100<sup>3</sup>, bem como da manifestação da CCEE às fls. 309/322 destes autos.

63. Deve-se destacar que na referida ação, por relevante, que a liminar proferida pelo D. Juízo da 42ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP,

<sup>2</sup> Carnio, Daniel; Comentários à Lei de Recuperação Judicial de empresas e falência; 1ª ed; Juruá; pag. 161;

<sup>3</sup> Este Auxiliar obteve acesso aos autos administrativamente, após solicitação à Requerente, tendo em vista tramitar em segredo de justiça.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



autorizou o reestabelecimento do cadastro da empresa por apenas 15 (quinze) dias. Vejamos:

Assim, presentes os requisitos legais, *defiro* a tutela cautelar antecedente para determinar a *suspensão* da exclusão da autora da Câmara de Comercialização De Energia Elétrica, pelo prazo de 15(quinze) dias, ou até que haja deliberação a respeito do pedido de parcelamento – o que ocorrer primeiro. Caso não haja decisão no prazo fixado, reputar-se-á que não foi deferido – mesmo porque, em princípio, não há direito líquido e certo à sua obtenção –, cumprindo à requerente, então, de plano, o pagamento do débito em aberto – com todos os acréscimos legais –, sob pena de concretização da medida de exclusão.

**Trecho extraído da decisão de fls. 89/91, proferida em 30/06/2022**

64. Ocorre que o Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, em 19/07/2022, posteriormente ao prazo de 15 (quinze) dias da decisão supra, decidiu pela manutenção da exclusão da empresa da Câmara, negando o pedido de parcelamento formulado.

65. Isso significa que a CCEE ratificou o desligamento a Requerente, cujo cadastramento foi definitivamente rompido, nos termos do artigo 50, do Decreto nº 5.163/2004. **E não é por outra razão que a Requerente postula, nestes autos, a concessão de medida liminar que suspenda o cancelamento em referência.**

66. Ora, considerando que o enquadramento junto à CCEE é condição *sine quo non* para que a Requerente exerça sua atividade empresarial, o indeferimento da liminar em comento fará de rigor sua intimação para

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



esclarecer como pretende retomar suas atividades. No atual momento, forçoso reconhecer, **a empresa não se encontra em operação.**

67. De todo modo, é oportuno que a Requerente esclareça se o novo endereço indicado como sua sede se trata de uma sala de *coworking* ou se, eventualmente, foi alugado para o exercício de atividade empresarial.

68. Reputa-se, ao menos por ora, com os elementos obtidos nas diligências realizadas por esta Auxiliar, que o comprovante de pagamento e capa de IPTU apresentados não são suficientes para comprovar o efetivo exercício de atividade empresarial pela Requerente.

## XIX. DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

69. Além dos documentos obrigatórios da Lei 11.101/2005, este Auxiliar, em razão da natureza da então atividade empresarial da Requerente, solicitou, administrativamente, a juntada ou realização dos seguintes itens:

**i. cópia integral dos processos nº 1071346-19.2022.8.26.0100 e 1067345-88.2022.8.26.0100, pois não obtivemos acesso aos autos das tutelas de urgência e cautelares envolvendo a ora Requerente, eis que estão sob sigilo;**

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



70. A Requerente apenas acostou a cópia integral da Ação Cautelar nº 1071346-19.2022.8.26.0100. Afirma, em complemento, que desconhece o processo nº 1067345-88.2022.8.26.0100 e que se, eventualmente, integra o polo passivo desta ação ainda não foi citada formalmente.

**ii. apresentação de todos os contratos (vigentes e rescindidos) de comercialização de energia elétrica que foram celebrados, bem como relatório com a indicação de datas de celebração e eventual rescisão, datas previstas para entrega de energia e respectivos prazos;**

71. A Requerente acostou a relação dos contratos vigentes e rescindidos. Igualmente, juntou 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) arquivos, indicando-os como contratos vigentes, bem como 640 (seiscentos e quarenta), como contratos cancelados.

72. Contudo, este Auxiliar constatou que alguns dos contratos apresentados, como cancelados/rescindidos em PDF, não constam na relação formulada pela Requerente.

73. A título exemplificativo, indica-se o contrato cujas compradoras são as empresas PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL S/A e MAXIMA ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA:

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



<b>Parte Vendedora</b>	<b>Parte Compradora</b>
IDEAL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA CNPJ: 17070597000143	Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural S/A CNPJ: 23412242000198

<b>Parte Vendedora</b>	<b>Parte Compradora</b>
IDEAL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA CNPJ: 17070597000143	MAXIMA ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA. CNPJ: 12630054000110

74. Com efeito, ambas as compradoras não se encontram inseridas na relação dos contratos cancelados apresentada pela Requerente, o que exige esclarecimentos a respeito da Recuperanda acerca da questão.

75. Ainda, observa-se que a relação de contratos cancelados/rescindidos não possui a data da operação/contratação.

### iii. esclarecimentos adicionais com relação às supostas rescisões dos contratos de comercialização de energia elétrica, a pretexto do pedido de

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**Recuperação Judicial, ratificando os motivos que ensejaram tais rescisões/resilições;**

tema:

76. A Requerente trouxe as seguintes alegações sobre o

“Quando a Ideal Energia se tornou inadimplente no MVE, algumas contrapartes pediram que fossem distratados contratos de compra e venda de energia e que seus respectivos saldos financeiros fossem compensados por outros parceiros comerciais. Por livre e espontânea vontade as contrapartes negociaram os termos entre si e propuseram distrato de seus contratos de modo a não criar ônus para a Ideal Energia.

No caso da CESP, além do distrato da operação, a CESP efetuou o pagamento antecipado do valor devido em favor da Ideal Energia, que seria pago até dezembro de 2022, como forma de lhe auxiliar nesse período de crise financeira e possibilitar a geração de caixa. Esses contratos estão na lista de contratos rescindidos (doc.16). A partir da decisão do CAAd CCEE por prosseguir com o desligamento da Ideal Energia do seu quadro associativo, vide notificação anexa (doc.17), diversas contrapartes solicitaram rescisão antecipada de seus contratos”.

77. Esta Auxiliar tratará deste ponto nas considerações

finais deste relatório.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**iv. informações detalhadas das operações de compra de energia excedente e maiores esclarecimentos sobre o passivo;**

78. Após o contato administrativo, a empresa Ideal fez as seguintes ponderações:

“Em março de 2021 a Ideal Energia iniciou negociação para a venda de metade da participação de sua holding controladora para a Ecopartners, tendo as negociações se estendido até agosto de 2021, quando houve o aceite formal da proposta pelos sócios controladores. A Ideal Energia receberia pela venda de participação na controladora R\$ 28 milhões a serem depositados entre dezembro de 2021 e junho de 2022. Em julho de 2021, diante do cenário de escassez hídrica que se descortinava, de modo a garantir o atendimento de seus consumidores, ou seja, lastrear os contratos de venda, a Ideal Energia comprou energia de distribuidoras (relação bilateral), através do Mecanismo de Venda Excedentes, apenas operacionalizado pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica para o período de janeiro a dezembro de 2022.

Em setembro de 2021, a Ideal Energia negociou através da Ecopartners Participações uma operação conjunta de venda de energia de longo prazo, para um grande consumidor industrial, sendo a interlocução comercial

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



inteiramente realizada pela Ecopartners, que deu o aceite na proposta enviada pela Ideal Energia. A partir desse aceite, esta operação foi devidamente escriturada no balanço da empresa.

Em suma, a Ideal Energia contava com o aporte de capital no valor de R\$ 28 milhões, referente à transação de venda de metade do capital social da holding controladora, que seria realizado entre dezembro de 2021 e junho de 2022, no entanto esse aporte nunca foi concretizado, comprometendo altamente o fluxo de caixa da empresa. Além disso, a operação de venda de energia de longo prazo através da Ecopartners, para o grande consumidor industrial que poderia ser negociada mediante antecipação de recebíveis de modo a garantir recursos para manter a Ideal Energia solvente, não foi concretizada, gerando o atual estado de insolvência da empresa”.

79. Esta Auxiliar tratará deste ponto nas considerações finais deste relatório.

**v. informações acerca da existência de outras sociedades relacionadas à Requerente, ainda que indiretamente, que não foram incluídas no polo ativo desta Recuperação Judicial;**

80. A empresa Requerente afirma que sua controladora **L3PAR PARTICIPAÇÕES S.A** “possuí duas outras sociedades”, quais sejam, **IDEAL**

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**ENERGIA SERVIÇOS LTDA e QQM ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA**, ambas com objetos sociais semelhantes.

81. Destaca-se, inclusive, que a **IDEAL ENERGIA SERVIÇOS LTDA** possui em seu cadastro junto à JUCESP o exato endereço da ora Requerente.

82. Ou seja, a Requerente e a empresa **IDEAL ENERGIA SERVIÇOS LTDA**, também controlada pela- **L3PAR PARTICIPAÇÕES S.A**, possuem o mesmo endereço de cadastros junto à JUCESP.

Data de emissão: 27/07/2022 18:07:22			
<b>IDEAL ENERGIA SERVICOS LTDA</b>			
Nire Matriz <b>35235312435</b>	Tipo de Empresa <b>LIMITADA UNIPESSOAL</b>		
Data da constituição <b>01/08/2018</b>	Início de atividade <b>12/07/2018</b>	CNPJ <b>31.080.242/0001-66</b>	Inscrição Estadual
Objeto <b>Comércio atacadista de energia elétrica Outras sociedades de participação, exceto holdings</b>			
Capital <b>R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)</b>			
Logradouro <b>Rua Oscar Freire</b>		Número <b>585</b>	
Bairro <b>Cerqueira Cesar</b>		Complemento <b>2And,SI02-101</b>	
Município <b>Sao Paulo</b>		CEP <b>01426-001</b>	UF <b>SP</b>

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Data de emissão: 27/07/2022 18:47:43

**IDEAL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**

Nire Matriz <b>35229867757</b>	Tipo de Empresa <b>LIMITADA UNIPESSOAL</b>		
Data da constituição <b>02/05/2016</b>	Início de atividade <b>25/10/2012</b>	CNPJ <b>17.070.597/0001-43</b>	Inscrição Estad
Objeto <b>Comércio atacadista de energia elétrica Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Holdings de instituições não-financeiras</b>			
Capital <b>R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões De Reais)</b>			
Logradouro <b>Rua Oscar Freire</b>		Número <b>585</b>	
Bairro <b>Cerqueira Cesar</b>		Complemento <b>2And,SI02-101</b>	
Município <b>Sao Paulo</b>		CEP <b>01426-001</b>	

83. A propósito, a **IDEAL ENERGIA SERVIÇOS LTDA** possui como seus administradores os senhores Ricardo Neves de Miguel, Luciano de Albuquerque e Thiago Gonçalves da Silva, também administradores da Requerente IDEAL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

84. Observa-se, além disso, que a controladora da Requerente, L3PAR PARTICIPAÇÕES S.A, tem por sócios, além da empresa ECOPARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, os próprios administradores da ora Requerente, Ricardo Neves de Miguel, Luciano de Albuquerque e Thiago Gonçalves da Silva.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



85. A propósito, acosta-se trecho do seu contrato social extraído do site da JUCESP:

Acionistas	(%)	Ações
ECOPARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	47,5%	5.700
RICARDO NEVES DE MIGUEL	15,83%	1.900
THIAGO GONÇALVES DA SILVA	15,83%	1.900
LUCIANO DE ALBUQUERQUE	15,83%	1.900
CAIO DA COSTA NEPOMUCENO	2,5%	300
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	2,5%	300
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>12.000</b>

86. De outro lado, deve-se destacar que a empresa ECOPARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, **uma das sócias da controladora da Requerente**, L3PAR PARTICIPAÇÕES S.A, segundo afirma a Requerente, **teria sido uma das causadoras de sua crise, conforme consta às fls. 364:**

“Em março de 2021 a Ideal Energia iniciou negociação para a venda de metade da participação de sua holding controladora para a Ecopartners, tendo as negociações se estendido até agosto de 2021, quando houve o aceite formal da proposta pelos sócios controladores.”

(...)

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Em setembro de 2021, a **Ideal Energia negociou através da Ecopartners Participações uma operação conjunta de venda de energia de longo prazo**, para um grande consumidor industrial, **sendo a interlocução comercial inteiramente realizada pela Ecopartners**, que deu o aceite na proposta enviada pela Ideal Energia. A partir desse aceite, esta operação foi devidamente escriturada no balanço da empresa. **Em suma, a Ideal Energia contava com o aporte de capital no valor de R\$ 28 milhões**, referente à transação de venda de metade do capital social da holding controladora, que seria realizado entre dezembro de 2021 e junho de 2022, no entanto esse aporte nunca foi concretizado, comprometendo altamente o fluxo de caixa da empresa - grifamos”.

87. Mas não é só: verifica-se que a empresa **QQM ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA, que é controlada pela controladora da Requerente, possui como seus administradores os senhores Ricardo Neves de Miguel, Luciano de Albuquerque e Thiago Gonçalves da Silva, igualmente, administradores da Requerente.**

88. Afirma a Requerente que a **QQM ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA não possui operação e faturamento, acostando declarações de não faturamento dos anos de 2.021 e 2.022.**

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



89. Contudo, é possível identificar, desde logo, que a ausência de faturamento não está inteiramente ligada à ausência de operação/atividade.

90. Aliás, a empresa **QQM ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA** está sediada no exato endereço físico da controladora da Requerente L3PAR PARTICIPAÇÕES S.A:

Data de emissão: 27/07/2022 18:40:43			
<b>QQM ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA</b>			
Nire Matriz	Tipo de Empresa		
<b>35235549591</b>	<b>LIMITADA UNIPessoal</b>		
Data da constituição	Início de atividade	CNPJ	Inscrição E
<b>10/06/2019</b>	<b>30/05/2019</b>	<b>33.876.802/0001-19</b>	
Objeto			
<b>Comércio atacadista de energia elétrica</b>			
<b>Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
<b>Holdings de instituições não-financeiras</b>			
Capital			
<b>R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão De Reais)</b>			
Logradouro		Número	
<b>Rua Dos Pinheiros</b>		<b>870</b>	
Bairro		Complemento	
<b>Pinheiros</b>		<b>Cj. 42</b>	
Município		CEP	
<b>Sao Paulo</b>		<b>05422-001</b>	

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Data de emissão: 27/07/2022 18:44:39			
<b>I3PAR PARTICIPACOES S.A</b>			
Nire Matriz	Tipo de Empresa		
<b>35300580834</b>	<b>SOCIEDADE POR AÇÕES</b>		
Data da constituição	Início de atividade	CNPJ	Inscriç
<b>24/11/2021</b>	<b>25/09/2017</b>	<b>28.760.176/0001-60</b>	
Objeto			
<b>Holdings de instituições não-financeiras</b>			
Capital			
<b>R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)</b>			
Logradouro		Número	
<b>Rua Dos Pinheiros</b>		<b>870</b>	
Bairro		Complemento	
<b>Pinheiros</b>		<b>Conj. 42</b>	
Município		CEP	
<b>Sao Paulo</b>		<b>05422-001</b>	

91. **Assim, não está descartada, ao menos pelos elementos colhidos até o momento, a possibilidade de que as empresas acima citadas integrem, juntamente da Requerente, um grupo econômico com quadro de interconexão e a confusão entre ativos e passivos.**

92. São necessárias, assim, para esclarecimento dos pontos acima, mais informações sobre as empresas referidas e suas atividades empresariais, com a juntada dos documentos requisitados ao fim deste laudo.

vi. **as diferenças e similitudes do contexto fático deste caso ao da empresa ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA, autos nº 2211898-60.2021.8.26.0000, que tramitou perante a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo;**

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



93. A Requerente afirma, às fls. 365/367, que os elementos deste caso que não se assemelham à recuperação judicial da ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA, pois:

- A. Naqueles autos, não houve a realização de perícia prévia;
- B. Naqueles autos, não foi explicado os motivos da crise;
- C. Naqueles autos, não foram entregues todos os contratos firmados e rescindidos;

94. Esta Auxiliar reserva seus comentários sobre o tema ao tópico “conclusão” deste laudo.

**vii. forneça a quantidade de funcionários ativos da sociedade empresária Requerente, apresentando os documentos comprobatórios para tanto;**

95. A Ideal esclarece que não possui mais colaboradores ativos e que, atualmente, as atividades da empresa são realizadas pelos administradores não sócios.

**viii. esclareça o motivo da repentina retirada do valor depositado na Ação Cautelar nº 1067345-88.2022.8.26.0100 e apresente cópia integral dos autos;**

96. Segundo a Requerente, no dia 30 de junho de 2.022, o Banco Bradesco enviou um e-mail informando que a CCEE não havia autorizado o valor do depósito, o que teria motivado sua retirada.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**ix. o comprovante do recolhimento da 1ª parcela das custas processuais, conforme determinado na r. decisão de fls. 339 (item 4), no prazo determinado pelo MM. Juízo Recuperacional;**

97. A Requerente apresentou o comprovante de pagamento da primeira parcela das custas processuais, remanescendo, portanto, ainda 5 (cinco) parcelas pendentes de pagamento.

## **XX. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

98. Nos termos da Lei nº 10.848/2004, a comercialização de energia dá-se por meio de duas formas (dois ambientes):

- 1) Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- 2) Ambiente de Contratação Livre - ACL.

99. O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é o mercado em que as operações de compra e venda de energia são realizadas por meio de contrato, com a negociação livre do preço, do volume de energia e do período de suprimento, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Decreto nº 5.163/2004:

**Art. 47.** A contratação no ACL dar-se-á mediante operações de compra e venda de energia elétrica envolvendo os agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, comercializadores, importadores, exportadores de energia elétrica e consumidores livres.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**Parágrafo único.** As relações comerciais entre os agentes no ACL serão livremente pactuadas e regidas por contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica, onde estarão estabelecidos, entre outros, prazos e volumes.

100. O contrato é registrado junto ao sistema da “CCEE”, (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), que passa a verificar a existência de lastro contratual, nos termos do artigo 3º, 5º, do Decreto 5.163/2004

101. Registrado o contrato celebrado pelos agentes concessionários, permissionários e comercializadores, cabe então à “CCEE” apurar os montantes contratados e efetivamente entregues, isto é, contabilizar as diferenças - positivas ou negativas - entre os volumes comprados/vendidos e entregues/consumidos de energia por cada agente.

102. Nesse sentido, este Auxiliar opina pela intimação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), para que apresente nos autos do processo todas as informações que julgue relevantes em relação às atividades, operações e registros da Requerente, bem com informe nos autos do processo os contratos celebrados e rescindidos nos últimos 90 (noventa) dias com relação à data do pedido de Recuperação Judicial (12/07/2022), juntando, ainda, as cópias destes instrumentos, ainda que sob sigilo, para que seja possível a sua análise e cotejo com os arquivos encaminhados a esta subscritora.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



103. Sem prejuízo, é necessária a intimação da Requerente para informar se houve a comunicação à CCEE acerca dos contratos rescindidos.

## XXI. CONCLUSÃO

104. A análise preliminar dos documentos que instruíram a inicial e as diligências realizadas por esta Auxiliar apontam para a necessidade de medidas anteriores à análise judícia do **deferimento do processamento da Recuperação Judicial**. São elas as seguintes:

- A) A apresentação de balanços, DRE's e fluxo de caixa, atinentes ao mês de junho 2022, inobstante o esclarecimento de não fechamento contábil;
- B) Prestar a Requerente esclarecimentos de como pretenderá realizar suas atividades, de modo a retomar a operação, que, atualmente, se encontra paralisada, pelo desligamento do seu cadastro, mormente na hipótese deste D. Juízo não deferir o pedido liminar deduzido nestes autos para restabelecimento do seu cadastro junto à CCEE;
- C) Esclarecer a Requerente se o imóvel da nova sede - **Avenida Paulista, nº 1.636, Cj. 04, Pav. 15** -

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01.310-200** é uma sala de *coworking* ou se, eventualmente, foi alugada, na medida em que apresentou, administrativamente, o comprovante de pagamento e capa de IPTU;

- D) Esclarecer a Requerente o motivo pelo qual as compradoras **PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL S/A** e **MAXIMA ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA** não se encontram inseridas na relação dos contratos cancelados apresentada;
- E) Esclarecer a Requerente a razão de o arquivo “20220725 16 Contratos Cancelados”, disponibilizado pelo Drive, não possuir data da operação/contratação;
- F) Esclarecer a Requerente eventual identidade de endereços, sócios, administradores e atividade empresarial havida com as empresas **IDEAL ENERGIA SERVIÇOS LTDA**, **L3PAR PARTICIPAÇÕES S.A**, **ECOPARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, **QQM ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA** – conforme destacado no tópico (v) – das informações/documentos adicionais; E
- G) Informar a Requerente se houve a comunicação à CCEE acerca dos contratos rescindidos.

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



105. E, por fim, **mostra-se necessária a intimação da CCEE, através do seu advogado constituído nestes autos, para apresentar todas as informações que julgue relevantes com relação às atividades, operações e registros da Requerente, bem para informar nos autos do processo os contratos celebrados e rescindidos nos últimos 90 (noventa) dias com relação à data do pedido de Recuperação Judicial (12/07/2022), juntando, ainda, as cópias destes instrumentos, ainda que sob sigilo**, para que seja possível a sua análise e cotejo com arquivos encaminhados pela Requerente a esta Subscritora.

## XXII. ENCERRAMENTO

106. O presente Laudo de Perícia Prévia é apresentado em 39 (trinta e nove) laudas assinadas digitalmente, acompanhada de 2 (dois) anexos, sendo (i) quadro ilustrativo que cita, os requisitos dos artigos 48 e 51, da LRF e (ii) fotos das diligências.

107. Sendo o que tinha para o momento, este Expert se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Requerente, do Ilustre representante do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

  
 LASPRO CONSULTORES LTDA  
 Oreste Nestor de Souza Laspro  
 OAB/SP nº 98.628

72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
 lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
 edoardoricci.it



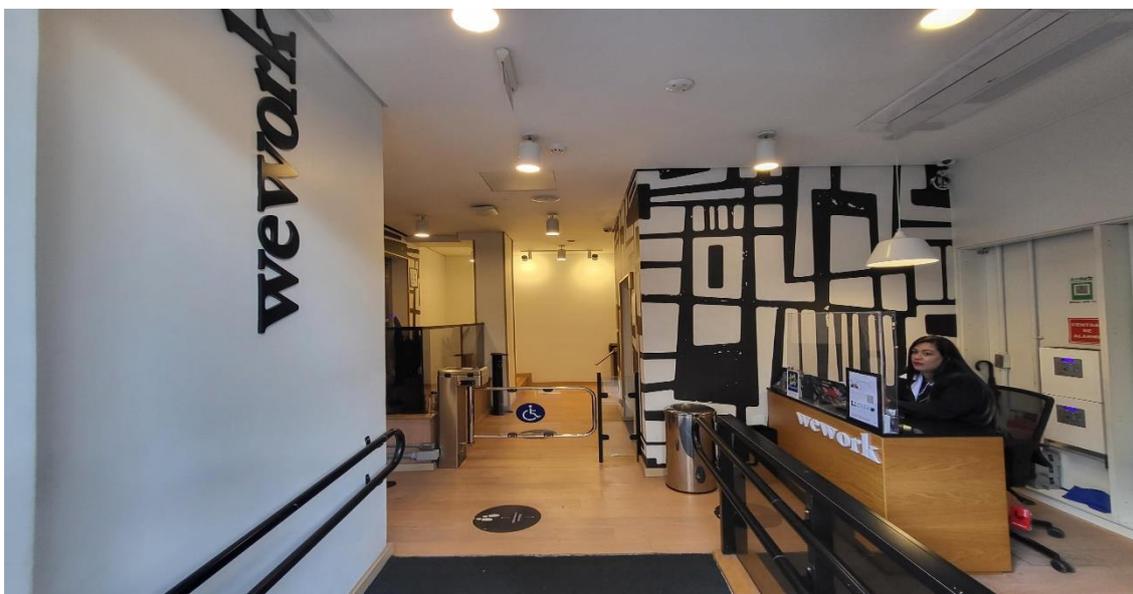
## ANEXO I – Relatório de diligências realizadas

**Data:** 20/07/2022

**Local:** Rua Oscar Freire, 585, 2º andar, sala 02-101, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CEP 01.426-001

**Preposto:** Fernando Aires Teixeira

**Atendente:** João Bosco – RG:49.472.896-6 SSP-SP



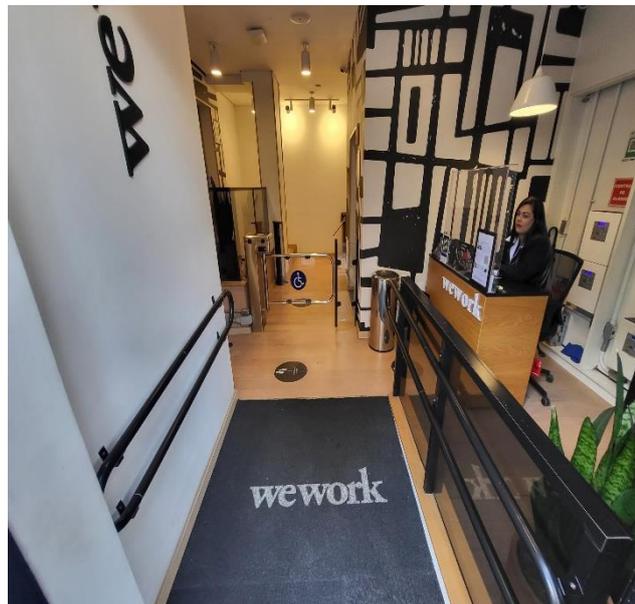
72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 01/08/2022 às 19:22, sob o número WJM22413160426. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1072255-61.2022.8.26.0100 e código D848ABB.



**Data:** 29/07/2022

**Local:** Avenida Paulista, nº 1.636, Cj. 04, Pav. 15 – Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 01.310- 200

**Preposto:** Fernando Aires Teixeira

**Atendente:** Ulysses Luiz Ribeiro dos Santos – CPF:398.929.558-62



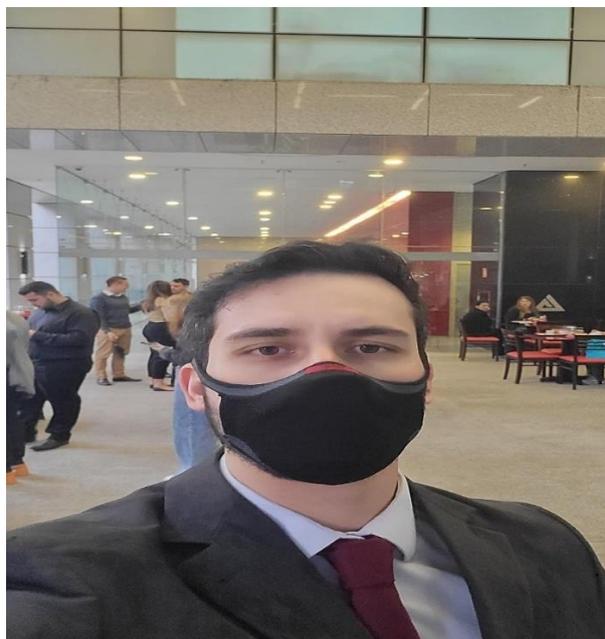
72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



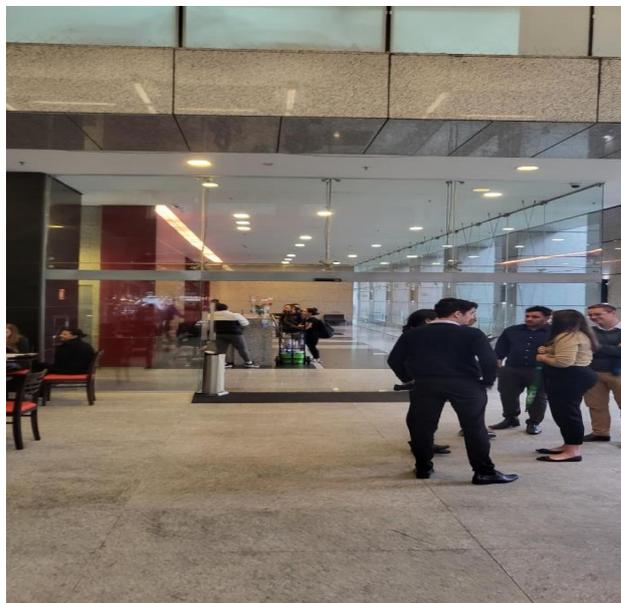
72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



72.1141 | RJ2|RJ3| RC|FT|TL|OL



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)